EMENDA Nº 101 - PLEN

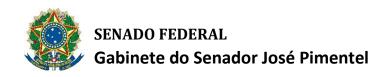
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO № 559, DE 2013

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da Lei 8.666, de 1993, os contratos de execução continuada, notadamente os de terceirização de serviços de conservação, limpeza e vigilância, podem ser prorrogados a cada ano, até o limite de 60 meses.

Já o Substitutivo em tela prevê que os contratos dessa espécie poderão ser prorrogados ate **dez anos**, o que nos parece exagerado à luz da natureza desses serviços. Tais prorrogações reduzem não somente os ganhos de eficiência, como implicam em consolidar situações por prazos elevados, em detrimento do interesse público.

Note-se que a Lei 13.303, recentemente aprovada, dispondo sobre as contratações de empresas estatais que exploram atividades econômicas, fixou em seu artigo 71 que nenhum contrato excederá a 5 anos de duração, exceto para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.



Assim, para que não se incorra nesse risco sem justificação plausível, propomos a preservação da regra atual.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador **José Pimentel** PT/CE